

# *Superior Tribunal de Justiça*

**AgRg no HABEAS CORPUS Nº 617.036 - PB (2020/0259569-9)**

<b>RELATOR</b>	<b>: MINISTRO NEFI CORDEIRO</b>
<b>AGRAVANTE</b>	<b>: TATIANA LUNDGREN CORREA MARTINS (PRESO)</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>: ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS - DF018907</b>
<b>AGRAVADO</b>	<b>: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL</b>
<b>AGRAVADO</b>	<b>: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA</b>
<b>IMPETRADO</b>	<b>: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA</b>

## **EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. PRISÃO PREVENTIVA. CRIMES DE RESPONSABILIDADE. PREVENTIVA CONVERTIDA EM MEDIDAS CAUTELARES. TESE DE ILEGALIDADE DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, COM VISTAS À SUSPENSÃO DAS MEDIDAS ALTERNATIVAS. CUSTÓDIA FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E NA PERICULOSIDADE DA RÉ, EVIDENCIADA À ÉPOCA DOS FATOS, PELO RISCO DE CONTINUIDADE DA PRÁTICA DELITIVA E PELA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO (*MODUS OPERANDI*). FALTA DE CONTEMPORANEIDADE EVIDENCIADA. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO.

1. Ainda que inicialmente fundamentada a custódia cautelar, para garantia da ordem pública, diante do risco de continuidade da prática delitiva e da gravidade concreta do delito, ante o "modus operandi" empregado na prática delitiva, verifica-se ausência de contemporaneidade, uma vez que a recorrente não mais ocupa o cargo político, sendo que a denúncia narra ações criminosas ocorridas entre 2015 e 2016, as quais, embora não se refiram a tempo longínquo, não mais justificam a manutenção das medidas cautelares alternativas impostas, consubstanciadas no recolhimento domiciliar noturno e na proibição de se ausentar do Município.

2. Agravo regimental provido para afastar as medidas cautelares alternativas impostas à recorrente.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

*Superior Tribunal de Justiça*

Brasília (DF), 09 de fevereiro de 2021 (Data do Julgamento).

MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO  
Presidente

MINISTRO NEFI CORDEIRO  
Relator